



LEI Nº 352, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Reconhece os(as) Portadores(as) de Fibromialgia como Pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Cândido Sales - Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, como atendimento priorizado em locais públicos e privados, como bancos, postos de saúde, hospitais, agências de serviços públicos, estabelecimentos comerciais e o TFD (Tratamento Fora de Domicílio), mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 26 de Setembro de 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal



LEI Nº 353, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o "Dia do Vaqueiro" e inclui no Calendário Oficial do Município de Cândido Sales a tradicional "Cavalgada e Missa do Vaqueiro", a serem comemorados anualmente no dia 1º de maio, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído o "Dia do Vaqueiro", a ser comemorado anualmente no dia 1º de maio, em homenagem aos vaqueiros e vaqueiras, guardiões da cultura sertaneja e da tradição agropecuária do município.

Art. 2º -Passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cândido Sales a "Cavalgada e Missa do Vaqueiro", tradicional manifestação cultural e religiosa, a ser realizada anualmente no dia 1º de maio, com o objetivo de:

- I. Valorizar a identidade cultural do vaqueiro e sua contribuição histórica para o desenvolvimento rural do município;
- II. Promover o turismo local e a economia criativa, com exposições e atividades relacionadas à cultura sertaneja;
- III. Fortalecer o vínculo comunitário e a preservação das tradições.

Art. 3º -O Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades civis, sindicatos rurais e órgãos de cultura, fica autorizado a:

- I. Organizar e apoiar logisticamente a realização da Cavalgada e Missa do Vaqueiro;
- II. Incluir o evento no planejamento anual de políticas públicas de



cultura e turismo;

- III. Destinar recursos orçamentários específicos, quando disponíveis, para garantir a execução das atividades.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criar obrigação financeira adicional não prevista no Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 26 de Setembro de 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal